

LEI Nº. 9/1957

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município, Para o Exercício de 1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 9/1957

CAPITULO I
DA RECEITA GERAL

ARTIGO 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, para o exercicio de 1958, e orçada em R\$.2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil cruzeiros) e sera arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO II
DA DESPESA GERAL

ARTIGO 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, para o exercicio de 1958, e fixada em R\$.2.380.000,00 (dois milhões trezentos e oitenta mil cruzeiros) e sera realizada, obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

ARTIGO 3º - Depende de concorrência publica ou administrativa, qualquer despesa que exceda o minimo estabelecido nos Artigos 82 e paragrafos, e 83 da Lei nº 1 de 18 de setembro de 1947.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de credito por antecipação da Receita, ate o limite de 40% (quarenta por cento) do orçado para Impostos (\$1ª Receita Ordinaria), do Artigo 1º do Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 3 de dezembro de 1957.

=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

=Benedito Mateus Filho=
(1º Secretario)

N O T A:- AS DISCRIMINAÇÕES DA RECEITA E DESPESA, DEIXAM DE SER COPIADAS, NESTE COPIADOR, EM VIRTUDE DAS SUAS DIMENSÕES NÃO PERMITIREM. ENCONTRAM-SE TODAVIA JUNTADAS AO PROCESSO Nº.20/1957, DESTA ILUSTRÍSSIMA CÂMARA MUNICIPAL.

=Rubens Haddad Baruaque=
(Diretor de Secretaria)